



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA
Rua Padre Simão Maycker, nº 65 - Centro - ASCURRA –
Santa Catarina

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA
Nº. 06/2024

Processo Administrativo nº 06/2024

1- ABERTURA: Por ordem da agente de compras, Arlene Maria Ferrari, é instaurado nesta data o presente processo de compra direta, modalidade de dispensa de licitação suprimida a disputa conforme parece exarado pela assessoria jurídica com prioridade local, objetivando contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada em prestação de contas junto a Receita Federal, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina: Envio mensal do e-Social, REINF, Esfinge (Contábil, Recursos Humanos e Compras e Licitações). Geração e envio do SICONFI em suas devidas competências. Auxílios e conferência nos cálculos de folha de pagamento. Fechamento e envio da DCTFWeb.

2 – TERMO DE JUSTIFICATIVA

Trata-se de contratação direta com valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Tendo em vista que a licitação é o procedimento padrão e regular para quaisquer contratações do ente público, considerando, entretanto, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, haja vista o valor limite para a dispensa de licitação realizando a contratação direta para não ocasionar gastos para formalizar uma das modalidades de licitação mais dificultosa, pois é sabido que não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/21 bem como na Resolução 01/2023 da Câmara de Vereadores de Ascurra, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação.

Dentro dos princípios da administração pública e dos procedimentos licitatórios é que deve se nortear o presente processo de dispensa de licitação, sendo que os esforços para se obter um valor justo bem apta a gerar o resultado e de maneira mais vantajosa e de menor dispêndio considerando as vantagens locais e fiscalização do contrato.

Embora a licitação seja a regra para os contratos da Administração Pública, a Lei Federal n.º 14.333/2021 prevê, no seu artigo 75, hipóteses que permitem a contratação direta pela Administração, desde que atendidos determinados requisitos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA
Rua Padre Simão Maycker, nº 65 - Centro - ASCURRA –
Santa Catarina

No caso em análise, em razão do valor da despesa, a fundamentação legal tem como base o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, dispensada a disputa pela modalidade desenvolvida visualizado o menor dispêndio.

3 – BASE LEGAL: Artigos 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21 e Resolução desta casa Legislativa n. 01/2023.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS: INFORMO, para fins de Licitação e atendimento ao disposto no Inciso IV, do Artigo 72 da Lei 14.133/2021, existir no orçamento vigente os recursos necessários/previstos ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontra-se devidamente alocados no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2024, classificados sob o código: **33390400800000** do orçamento vigente.

5 – DA HABILITAÇÃO NECESSÁRIA:

Apresentação de orçamento em conformidade com objeto do serviço anexo e parte integrante deste que poderá ser entregue presencialmente ou no sítio eletrônico camara@ascurra.sc.gov.br.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 24 e seguintes da Resolução 01/2023. Devem instruir a pré fase de contratação o envio pela empresa dos documentos conforme segue:

a) Habilitação Jurídica:

- I – Cópia de cédula de identidade do administrador e representante legal da empresa constantes no ato constitutivo da licitante;
- II – Registro comercial, no caso de empresa individual ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II – Prova de regularidade por meio de competente certidão, PGFN;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA
Rua Padre Simão Maycker, nº 65 - Centro - ASCURRA –
Santa Catarina

III – prova de regularidade, por meio da competente certidão, para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade por meio de competente certidão negativa de débitos trabalhistas, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.

c) Qualificação Econômica:

I - Certidão Negativa de Falência e Concordata.

6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I – Os Serviços deverão ser prestados por profissionais com comprovação em:

- a) Profissional Contábil com Registro no CRC;
- b) Profissional com formação em administração Pública;
- c) Profissional com experiência em recursos humanos com capacitação em e-Social;
- d) Profissional com conhecimento no e-Sfinge, nos módulos contábeis, compras e contratos e Recursos Humanos.

II – Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a proponente prestou ou presta serviços similares ao objeto licitado de forma satisfatória, contemplando todas as áreas do termo de referência.

III – Cadastro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Administração (CRA) ou Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Obs: A comprovação do vínculo do profissional se dará mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

A comprovação de conhecimento dos profissionais se dará através de históricos escolares, diplomas em participação de cursos ou de formações acadêmicas.

7 – ESTIMATIVA DE DESPESA PARA A CONTRATAÇÃO **ATÉ R\$ 1.600,00** (um mil e seiscentos reais) mensais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA
Rua Padre Simão Maycker, nº 65 - Centro - ASCURRA –
Santa Catarina

8 – FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ DEZ DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

9 – PRAZO DO CONTRATO: 12 MESES

10 – PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA:

O §3º do art. 75 estabelece que em relação à dispensa em razão do valor (incisos I e II), preferencialmente, seja divulgado o aviso da contratação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

11 – Após, seja conclua-se a instrução do feito com os orçamentos e documentos de habilitação e posterior homologação seja efetivado o contrato de serviços.

Arlene Ferrari
Agente de Contratação